



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

LEI Nº. 2.073/2018

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE GUARDA VOLUMES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis PROMULGA a seguinte Lei:

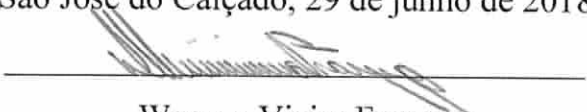
Art. 1º – Ficam as agências bancárias localizadas no Município de São José do Calçado-ES, obrigadas a instalar armários com porta volumes, antes da porta de controle e acesso com detector de metais, e disponibilizar a chave para a utilização dos clientes.

Parágrafo único - As agências bancárias deverão informar aos seus usuários, em cartaz fixado na sua entrada, a disponibilização de chaves, para a utilização dos mesmos.

Art. 2º - As agências bancárias, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem a presente Lei, após este prazo, as agências que não cumprirem o disposto do Artigo 1º desta Lei, estarão sujeitas as sanções previstas na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

São José do Calçado, 29 de junho de 2018


Wagner Vieira França

Presidente da Câmara

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29
E-mail: camarasjc@yahoo.com.br